

CONVÊNIO Nº 04/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, E O BANCO ALFA S/A, VISANDO À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO TRE/RJ, BEM COMO AOS PENSIONISTAS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, situado na Av. Presidente Wilson, 194/198, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.170.517/0001-05, doravante denominado **TRE-RJ**, neste ato representado pelo seu **Presidente, Desembargador JOÃO ZIRALDO MAIA**, no uso de suas atribuições que lhe foram outorgadas pelo art. 26, XXVI, da Resolução TRE-RJ n.º 895/2014 (Regimento Interno) e o **BANCO ALFA S/A**, com sede na Alameda Santos, n.º 466, 4º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.323.840/0001-83, doravante denominado simplesmente **BANCO ALFA**, neste ato representado pela Sra. **JANAÍNA CRISTINA DE LACERDA MATOS** e pelo Sr. **JOÃO MAURÍCIO GEREMIAS BENITES**, cuja procuração e documentos de identidade encontram-se juntados nos ID's 3358123, 3358090 e 3358103, todos do Processo SEI n.º 2021.0.000041101-3, e perante as testemunhas abaixo firmadas, ajustam o presente **CONVÊNIO** de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas, que mutuamente se obrigam a cumprir.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem como objeto a concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos e inativos do TRE-RJ, bem com aos pensionistas, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação concedida pelo sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar.

Parágrafo Primeiro. O BANCO ALFA, dentro de seu exclusivo critério e obedecidas as suas normas de concessão de empréstimos, analisará a possibilidade de implementação do contrato e da consignação em folha, passando o contrato de adesão

viabilizador do benefício requerido a integrar a documentação do presente termo de **CONVÊNIO** para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Segundo. Nenhuma obrigação caberá ao BANCO ALFA de aceitar a adesão a quaisquer empréstimos, caso o servidor não cumpra os requisitos estabelecidos para tanto, ou por qualquer outra razão a juízo do BANCO ALFA.

CLÁUSULA SEGUNDA DA CONCESSÃO DO EMPRÉSTIMO

No ato de concessão dos empréstimos, o servidor ou pensionista utilizará senha pessoal para validar a operação, no sentido de autorizar que as importâncias oriundas das obrigações contratuais estabelecidas com o BANCO ALFA sejam descontadas da remuneração, provento e/ou pensão mensal, com a consequente consignação em folha, a qual o **TRE-RJ** aceitará, passando a autorização a integrar a documentação do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **TRE-RJ** declara-se responsável pela retenção e pelo repasse do equivalente aos valores devidos pelos servidores e pensionistas que constarem regularmente registrados no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar.

Parágrafo Único. Caso o servidor ou o pensionista não tenha saldo em sua margem consignável na folha de pagamento, o **TRE-RJ** deverá informar ao BANCO ALFA sobre tal ocorrência em arquivo retorno do sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar, e o **TRE-RJ** excluirá as consignações facultativas até a adequação dos valores ao limite estabelecido no Ato nº 329/2019.

CLÁUSULA QUARTA DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES DO TRE-RJ

Caso ocorra o desligamento do servidor ou interrupção de vínculo do servidor com o Tribunal, por qualquer motivo (vacância, exoneração, dispensa, falecimento, licença sem vencimentos, etc.), ou na hipótese de movimentação do servidor para outro órgão público, ou, ainda, ocorrendo o falecimento do pensionista, fica o **TRE-RJ** eximido de qualquer responsabilidade, exceto a de informar o fato ao BANCO ALFA.

Parágrafo Único. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do **TRE-RJ** por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos

pelo servidor e/ou pensionista.

CLÁUSULA QUINTA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

O BANCO ALFA autoriza a retenção dos valores para fazer face aos custos administrativos de cadastramento, manutenção e utilização do sistema de pactuação contratual entre consignatários e consignados, nos termos e limites estabelecidos na norma que rege a matéria junto ao **TRE-RJ**, atualmente o Ato GP nº 329/19 e a Portaria regulamentadora do § 4º do art. 4º da referida norma.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 2 (dois) anos, a contar de sua assinatura, prorrogável por igual período, facultando-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dá-lo por findo a qualquer momento, devendo a parte que tomar tal iniciativa notificar a outra de sua intenção com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. Serão processados para a folha de pagamento do mês seguinte, no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar, os dados de exclusão de consignações informados até o dia 25 de cada mês, não se responsabilizando o **TRE-RJ** por eventuais acertos que o servidor tenha de fazer com o BANCO ALFA.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

O **TRE-RJ** promoverá, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67, da Lei nº 8666/93, o acompanhamento e a fiscalização das atividades deste **CONVÊNIO**, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do BANCO ALFA.

CLÁUSULA OITAVA DA REPRESENTAÇÃO

O **TRE-RJ** constitui como seus procuradores, para finalidade de informar ao BANCO ALFA as hipóteses previstas na Cláusula Quarta, e demais comunicações

relativas ao processamento das consignações, os servidores lotados na Coordenadoria de Pagamento.

CLÁUSULA NONA

DO INSTRUMENTO DE ADESÃO

O servidor ou o pensionista que desejar obter empréstimos deverá ratificar os termos deste **CONVÊNIO**, através de cláusulas próprias existentes nos Contratos de Adesão específicos, onde constará autorização para que o **TRE-RJ** proceda à consignação em folha de pagamento dos valores devidos pelo beneficiário dos empréstimos ao BANCO ALFA, de acordo com as condições estipuladas no contrato de adesão, desde que sejam efetuados os devidos registros no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar, passando o referido documento a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo Único. Respeitado o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta, a consignação objeto deste **CONVÊNIO** só poderá ser cancelada com a ciência do servidor e/ou pensionista e do BANCO ALFA.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

As partes reconhecem que as informações que vierem a ser trocadas ou disponibilizadas pelo presente **CONVÊNIO** deverão ter sua integridade, sigilo e segurança garantidas e não deverão ser divulgadas, direta ou indiretamente, a qualquer terceiro alheio, sem prévio consentimento escrito da outra parte, ou utilizadas para finalidades não previstas no presente instrumento, em conformidade com o previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo único. Ao firmar o contrato de adesão com o BANCO ALFA, o consignado autoriza o TRE/RJ a fornecer à entidade consignatária seus dados pessoais necessários à implementação da consignação pleiteada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei nº 8.429/1992 e a Lei nº 12.846/2013, e não deverão cometer, autorizar ou permitir qualquer ação vinculada à negociação, conclusão ou resultado deste **CONVÊNIO** que possa causar aos partícipes e/ou suas afiliadas

violação de qualquer direito ou regulamento anticorrupção ou antissuborno. Esta obrigação se aplica em particular a pagamentos ilegítimos incluindo subornos a órgãos do governo, representantes de autoridades públicas ou seus associados, familiares ou amigos próximos.

Parágrafo primeiro. O TRE/RJ e o BANCO ALFA concordam em não oferecer, dar, ou concordar em dar, para qualquer colaborador, representante ou terceiros agindo em nome da outra parte, aceitar ou concordar em aceitar de qualquer colaborador, representante ou terceiro agindo em nome da outra parte qualquer presente ou benefício, seja esse monetário ou de qualquer outra natureza, como recompensa de negociação, conclusão ou resultado deste CONVÊNIO.

Parágrafo segundo. O TRE/RJ e o BANCO ALFA deverão prontamente notificar a outra parte, na hipótese que venha a tomar conhecimento ou suspeitar de modo específico de qualquer prática de corrupção como recompensa da negociação, conclusão ou resultado deste CONVÊNIO.

Parágrafo terceiro. O descumprimento das condições previstas acima ensejará a rescisão contratual e a consequente finalização de toda e qualquer atividade eventualmente existente entre as partes, sem prejuízo das perdas e danos que forem devidamente apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DEMAIS CONDIÇÕES

Caso qualquer disposição deste CONVÊNIO venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONVÊNIO.

E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente CONVÊNIO lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes conveniadas e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, de de 2023.

JOAO ZIRALDO
MAIA: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por JOAO ZIRALDO
MAIA: [REDACTED]
Dados: 2023.11.30 18:35:21
-03'00'

Desembargador JOÃO ZIRALDO MAIA
Presidente do TRE-RJ

JANAINA CRISTINA
DE LACERDA
MATOS: [REDACTED]
50

Assinado de forma digital
por JANAINA CRISTINA DE
LACERDA
MATOS: [REDACTED]
Dados: 2023.11.29 18:25:21
-03'00'

JANAÍNA CRISTINA DE LACERDA MATOS
BANCO ALFA S/A

JOAO MAURICIO GEREMIAS
BENITES: [REDACTED]

Assinado de forma digital por JOAO
MAURICIO GEREMIAS
BENITES: [REDACTED]
Dados: 2023.11.29 18:39:02 -03'00'

JOÃO MAURÍCIO GEREMIAS BENITES
BANCO ALFA S/A

TESTEMUNHAS:

1) NOME:

LAURA NUNES
BERNARDES
PEIXOTO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
LAURA NUNES BERNARDES
[REDACTED]
Dados: 2023.12.01 18:13:02 -03'00'

2) NOME: ANA PAULA
LEITE: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ANA PAULA LEITE: [REDACTED]
Dados: 2023.11.29 18:41:44
-03'00'